ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4965

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 29/04/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/97. (SOBRESTADO). Oficializa o evento carnavalesco "Carnamontes", no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.2 **Posição:** 53 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Cx: 27.2
ordem: 53
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº_____	ASSESSOR:
DATA_____/_____/_____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº____

AUTOR: Vereador Hélio Guimarães

Caixa

ASSUNTO:

Oficializa o CARNAMONTES

MOVIMENTO

1 Recebido em 29.04.97

2 À Com. de Leg. e Justiça

3 VISTA AO VER. JOÃO HAMILTON - 08.05.97.

4 Sobrestada em 19/05/98

5

6

7

8

9

10

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº_____

Oficializa o CARNAMONTES neste Município

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os festejos carnavalescos "CARNAMONTES " ficam inseridos no calendário oficial deste Município, cujo evento terá a duração de 03 (tres) dias , com a abertura na terceira semana do mes de abril de cada ano.

Artigo 2º - Os festejos de que trata esta Lei ' serão coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo participar de sua realização, sob a forma de patrocínio, empresas industriais, comerciais e/ou de prestação de serviços e entidades outras interessadas, sediadas neste Município.

Artigo 3º - Os patrocinadores de que trata o artigo anterior serão selecionados pela Prefeitura Municipal, segundo os critérios que vier a adotar, dando-se sempre prioridade às propostas que melhor convierem aos interesses da Municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de abril de 1997

Vereador José Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 19 DE Abril DE 1997.
PRESIDENTE

Projeto legal / constitucional.
Parecer favorável
A Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 07 DE Maio DE 1998
PRESIDENTE

É Legal e Constitucional
A Guerreiro 11/05/98
A Silva
Waldo Martins

Entrada 7/5/98

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE OFICIALIZA O CARNAMONTES NESTE MUNICÍPIO.

EMENDA 01: que se dê o art. 1°, nova redação:

"Art. 1° - Os festejos Carnavalescos "Carnamontes" ficam inseridos no calendário oficial deste município, sendo que, mês e data para a realização dos festejos carnavalescos "Carnamontes", ficará a critério da Secretária de Cultura.

Emenda 02: Que se acrescenta ao Projeto, onde convier, o seguinte artigo:

Art. ___ - Os Festejos Carnavalescos "Carnamontes", só poderão ser realizado, num raio de 1. 000m (Hum Mil) metros, distante de hospital e asilo de idoso, em funcionamento, e em local a ser determinado pelo poder público municipal.

Emenda 03: que se dê o art. 2°, nova redação:

Art. 2° - Fica o Poder Público municipal autorizado a realizar, expedir licença, fazer contrato com empresa particular, que se interessar na promoção e realização dos Festejos Carnavalescos "Carnamontes".

Emenda 04: que se acrescenta ao Projeto, onde convier o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único: O contrato a que se refere esta Lei, terá que ser submetido à aprovação do Legislativo.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 1998.

Vereador
TONINHO GUERREIRO
P. P.S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 11 DE maio DE 1998
PRESIDENTE

Emenda legal / constitucional.